JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.601.07-88

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Serviços de conservação de galerias e drenagem superficial junto a córregos e canais. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

2.676ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 30.10.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto MOACIR MARQUES DA SILVA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pela empresa REK Construtora Ltda., por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, em julgá-la prejudicada, pela perda de seu objeto, em virtude da revogação do certame licitatório, conforme publicação, à fl. 209, do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 19 de março de 2008.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de maio de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

MOACIR MARQUES DA SILVA
Relator

Relatório e voto em notas taquigráficas.